DE: **Controladoria Interna da PMT**
PARA: **Comissão de Licitação**
Procedimento de Licitação: Nº **1/2020-291001**
Modalidade: **CONVITE**
Tipo: **MENOR PREÇO**

PARECER

Refere-se o parecer do Controle Interno sobre procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 1/2020-291001**, com vista à aquisição de carne bovina in natura, destinada a atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias**.**

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Convite), encontra respaldo nas disposições na Lei 8.666/93, Art. 22 – III § 3º.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo administrativo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesa, juntamente com o Termo de Referência, demonstrando a justificativa da contratação e demais atos, com todos os elementos necessários a realização do respectivo certame.

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a planilha de preços referenda, estão de acordo com os preços praticados. Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem à necessidade do órgão assessorado. Estes assuntos fogem a nossa competência.

Constam dos autos declaração de dotação orçamentária, assinada pelo Departamento de Contabilidade (art. III, 7º, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 80, §1º, do Decreto Lei 200/67).

O Prefeito Municipal autorizou à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Constam cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 003-2020-SEMAD/CPL), em atenção ao disposto no art. 51, § 1º, da Lei 8.666/93.

A minuta do Instrumento convocatório foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do **Instrumento Convocatório.**

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração constante, contendo objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário da realização do certame e ainda protocolos de entrega do Instrumento convocatório as empresas convidadas.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21 IV, da Lei 8.666/93.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para julgamento das propostas, presidida pelo Presidente da Comissão, com recebimento de três propostas interessadas, de acordo com o disposto no Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93**.**

Da análise realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que a proposta vencedoras é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela convocação da empresa AÇOUGUE REI DA CARNE COM. VAR. DE CARNES EIRELI**,** para assinatura do Contrato e fornecimento dos materiais ora licitados.

É o parecer,

Tailândia/PA,03 de Novembro de 2020.

Cristovão Vieira Pinto
Coordenador Interno-PMT
CPF: 255.334.879-72

CRISTOVAO VIEIRA PINTO:25533487972

Assinado de forma digital por CRISTOVAO VIEIRA PINTO:25533487972
Dados: 2020.11.03 15:46:05 -03'00'